



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 102 DE 07 DE MARÇO DE 2022 - INSTITUI, FLEXIBILIZA E MANTÉM AS MEDIDAS E PROTOCOLOS DE CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

**DECRETO Nº 102/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022**

*“Institui, Flexibiliza e Mantém as medidas e protocolos de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 21.111 de 10/02/2022, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias para evitar a disseminação do coronavírus no âmbito de seu território;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As disposições contidas no Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitem com este Decreto.

**Art. 2º.** Ficam mantidos, do dia 07 de março de 2022 até 28 de março de 2022, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal nº. 73 /2021, de 16 de março de 2021.

**Art. 3º.** Fica autorizada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) ou depósitos e distribuidoras, dia 07 de março de 2022 até 28 de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

março de 2022, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos Decreto n.º. 73/2021, de 16 de março de 2021.

§1º. Os Estabelecimentos comerciais que não atenderem as medidas preventivas e o protocolo sanitário no combate ao COVID, previstas neste Decreto e no Decreto n.º. 73/2021 de 16 de março de 2021, terão seus alvarás de funcionamento suspensos, como também poderão ser multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração de descumprimento de cada ato do protocolo sanitário.

§ 2º. No caso do Balneário do Pontal e Pipiriri, o mesmo **estará aberto ao público do dia dia 07 de março de 2022 até 28 de março de 2022, devendo os bares e restaurantes ali situados seguirem adequadamente o protocolo sanitário, com horário de funcionamento das 08:00h às 20:00h.**

Art. 4º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **dia 07 de março de 2022 até 28 de março de 2022**, sendo permitidas as práticas individuais e coletivas, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º. Fica autorizado, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, do **dia 07 de março de 2022 até 28 de março de 2022, desde que limitada a ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade total**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º. Ficam permitidos eventos e atividades, atividades com a presença de público tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, feiras e afins, **em todo o território do município de Carinhanha/BA**, desde que previamente autorizados pela autoridade sanitária, conforme **requerimento apresentado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência**, podendo ser utilizado a reprodução de aparelhos sonoros ou a realização de shows ao vivo, desde seguido todos os protocolos sanitários previstos neste decreto, **como também deve ser exigido na entrada o cartão de vacinação, de todos os presentes, de acordo com o plano nacional de imunização.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

**Art. 8.º.** A realização de eventos com venda de ingressos e presença de público somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expedição dos respectivos alvarás, cujo requerimento deverá ser apresentado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo, ainda, obedecer a limite de público fixado pela autoridade sanitária conforme o caso, não podendo, sob qualquer hipótese, com a presença de público de até 1.400 (mil e quatrocentos) pessoas, com lotação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, durante o período do dia 07 de março de 2022 até 28 de março de 2022.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

**I** - comprovação das **02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral, 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose e por fim - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19, todos mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde;**

**II** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras."

**Art. 9.º.** Os atos litúrgicos, como também casamentos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 10.º.** Estão permitidas as feiras livres em todo território deste município, desde que realizadas em ambientes ao ar livre e que sigam os devidos protocolos exigidos por este decreto, mediante a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as barracas, bem como a utilização de máscaras pelos clientes e feirantes.

**Art. 11.º.** O atendimento presencial nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Carinhanha/BA, deverá ocorrer com prévio agendamento, através dos canais oficiais de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA**  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

comunicação e dos telefones já disponibilizados à população e afixados na porta da repartição.

**Art. 12º.** As atividades letivas, nas unidades de ensino particulares e da rede pública municipal, poderão ocorrer, de maneira presencial, na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental I e II e Ensino Médio, conforme disposições editadas pelas Secretaria Municipal de Educação, Comitê Local de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitados os protocolos sanitários.

**§1º.** Competirá à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações constantes deste Decreto, bem como das normas estabelecidas Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021 do Chefe do Poder Executivo Municipal e também no Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares publicado pelo Governo do Estado da Bahia, além de qualquer outra que vier a ser publicada pelo Município de Carinhanha/BA.


**§2º.** É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação de todos os servidores e alunos de cada estabelecimento escolar da rede pública ou privada, conforme o plano nacional de imunização, devendo seguir também diariamente todos os protocolos sanitários previstos neste decreto.

**Art. 13º.** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, serão adotadas as medidas de polícia administrativa com suas respectivas sanções, desde advertência, suspensão temporária, interdição de estabelecimento ou mesmo cassação de Alvará, independentemente de acionamento de força policial.

**Art. 14º.** O Município de Carinhanha/BA adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA**, em 07 de março de 2022.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DB68-5E9B-F0D1-71CF-9274> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB68-5E9B-F0D1-71CF-9274



### Hash do Documento

e5852797ff707888110aeda0066a80d30361123759045b3d08e629bc3517f655

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/03/2022 11:04 UTC-03:00